

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/11/2025 | Edição: 219 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério da Cultura/Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

PORTARIA IPHAN Nº 293, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova a Política de Inovação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan e institui o seu Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT/Iphan, no âmbito do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 18, Inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.807, de 28 de novembro de 2023, e pelo Decreto nº 12.469, de 23 de maio de 2025, e a Portaria MinC nº 185, de 26 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2025, considerando a Portaria da Casa Civil nº 478, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 15-A da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e no art. 14 do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e o que consta do Processo nº 01450.008323/2024-91, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Inovação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GRASS

ANEXO Política de Inovação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Inovação dispõe sobre as diretrizes para orientar as ações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan quanto ao incentivo e à gestão da inovação, inclusive a social, e à pesquisa básica, científica e tecnológica em interação com a sociedade, bem como a utilização dos instrumentos para o estímulo e execução de ações de inovação, empreendedorismo e celebração de parcerias institucionais, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política de Inovação do Iphan está fundamentada nos seguintes princípios:

I - alinhamento estratégico: reconhecimento da inovação como estratégia central para aprimorar a atuação do Iphan na preservação e salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do país, em conformidade com a missão, a visão, os valores e os objetivos estratégicos do Instituto;

II - atuação em rede: estabelecimento de redes entre instituições de pesquisa, órgãos públicos, empresas privadas, organizações da sociedade civil, detentores e profissionais da área do patrimônio cultural, para a identificação dos problemas e desenvolvimento de soluções inovadoras na área do patrimônio cultural;



III - promoção de parcerias: estímulo à cooperação entre o Iphan e instituições públicas, privadas e do terceiro setor, nacionais ou internacionais, com vistas à execução conjunta de projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação e transferência de conhecimento e tecnologia, de forma transparente e sinérgica, respeitando os marcos legais e os valores culturais das comunidades envolvidas;

IV - aprendizado contínuo: a inovação deve ser acompanhada de uma cultura de aprendizado contínuo, que permita a identificação e correção de erros, o compartilhamento de boas práticas e o aprimoramento das competências técnicas e gerenciais;

V - transversalidade e intersetorialidade: as ações devem ocorrer de forma coordenada e integrada com as diferentes políticas e estratégias do Iphan, bem como com as políticas públicas correlatas à atuação institucional e devem contemplar, no que couber, as etapas e características do processo de inovação, como a pesquisa, desenvolvimento, experimentação e transformação dos processos;

VI - otimização das competências e capacidades instaladas: o processo de inovação deve buscar a otimização e articulação das competências instaladas, plataformas tecnológicas, serviços e expertises institucionais para o desenvolvimento de soluções inovadoras;

VII - desenvolvimento sustentável: as ações devem promover o desenvolvimento sustentável integrado, com responsabilidade social e ambiental, incentivando práticas que reduzam o impacto ao meio ambiente e respeitem as especificidades culturais de cada bem; e

VIII - valorização e respeito às comunidades e aos saberes tradicionais: reconhecer e integrar os saberes locais e tradicionais nos processos de preservação e salvaguarda do patrimônio cultural, destacando a diversidade cultural e os valores das comunidades.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS

Art. 3º A atuação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional na execução de sua Política de Inovação deverá observar os princípios estabelecidos nesta Portaria, bem como buscar alcançar os seguintes objetivos:

I - fortalecer a preservação e a salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro de forma sustentável, contribuindo para a cidadania plena e para o reconhecimento, valorização e difusão da diversidade cultural;

II - fomentar iniciativas inovadoras para a preservação, salvaguarda, promoção e sustentabilidade do patrimônio cultural, com base em novas tecnologias, processos, produtos e áreas de conhecimento que contribuam para a sua eficiência, qualidade e abrangência;

III - ampliar a capacidade institucional de resiliência e adaptabilidade frente a problemas inéditos ou emergentes, promovendo o desenvolvimento de ferramentas, metodologias e processos que possibilitem a gestão efetiva de riscos e a superação de obstáculos, adotando abordagens inovadoras, interdisciplinares e colaborativas;

IV - disseminar a cultura da inovação e estimular a execução de programas e projetos visando a geração de conhecimento em áreas estratégicas;

V - incentivar e promover novos mecanismos e modelos de transferência de tecnologia e dos conhecimentos gerados pelo Iphan; e

VI - valorizar o capital intelectual do quadro de servidores do Iphan e estimular a transformação do conhecimento em produtos, processos, tecnologias e serviços de soluções inovadoras.

CAPÍTULO IV

EIXOS

Art. 4º A Política de Inovação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional é composta pelos seguintes eixos de atuação e respectivas diretrizes:

I - Capacidade e Cultura de Inovação, Tecnologia e Transformação Digital:



- a) incentivo ao intercâmbio, cooperação e produção de conhecimento para inovação, bem como à transferência e à difusão de tecnologia;
- b) incentivo ao desenvolvimento e cooperação do ecossistema de inovação;
- c) ampliação da capacidade de resposta a desafios globais emergentes por meio de soluções sustentáveis;
- d) ampliação do desenvolvimento e da oferta de serviços digitais para a sociedade;
- e) integração a redes e iniciativas nacionais e internacionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- f) construção de uma visão sobre ética em pesquisa, desenvolvimento e inovação para a preservação e salvaguarda do patrimônio cultural, considerando os possíveis conflitos de interesse e os impactos para o patrimônio e a sociedade;
- g) integração dos sistemas e da tecnologia da informação buscando otimizar os bancos de dados e plataformas institucionais voltadas à preservação e à salvaguarda do patrimônio cultural; e
- h) formação de pessoal em temas relativos a pesquisa, desenvolvimento e inovação.

II - Inovação na Promoção à Preservação, à Salvaguarda e à Difusão do Patrimônio Cultural Brasileiro:

- a) estímulo à produção, absorção e disseminação de novos conhecimentos e tecnologias para ampliar o acesso, otimizar a gestão dos bens acautelados e potencializar processos da educação patrimonial;
- b) incentivo e fomento às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que propiciem produtos, processos e serviços inovadores de preservação, salvaguarda, promoção e difusão do patrimônio cultural e de gestão de suas políticas públicas;
- c) fomento à instalação e à gestão de infraestruturas de ciência, tecnologia e inovação, assim como à prestação de serviços técnicos especializados, voltados à integração científica e tecnológica, em âmbitos regional, nacional e internacional;
- d) incentivo ao compartilhamento e à permissão de utilização de instalações, equipamentos e materiais do Iphan, bem como de seu capital intelectual, para ações voltadas às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- e) desenvolvimento, de forma transversal e intersetorial, de plataformas de ensino a distância que ofereçam aperfeiçoamento técnico sobre os processos de identificação, reconhecimento, gestão e promoção do patrimônio cultural brasileiro;
- f) a disponibilização de repositório digital de acervos bibliográfico e arquivístico de referência para o patrimônio cultural brasileiro;
- g) inovação e aprimoramento contínuo dos processos de avaliação de impacto ao patrimônio cultural, incentivando o uso de tecnologias avançadas, metodologias colaborativas e práticas integradas que assegurem a proteção efetiva do patrimônio cultural, ao mesmo tempo em que facilitem a tomada de decisão e aumentem a transparência e eficiência dos processos; e
- h) fomento a ações inovadoras para a preservação de conjuntos urbanos e rurais acautelados, visando a promoção de infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis.

III - Gestão Institucional e Modernização do Monitoramento:

- a) criação de metodologias e indicadores de monitoramento para a gestão do patrimônio cultural acautelado pelo Iphan, promovendo a detecção de vulnerabilidades e riscos;
- b) utilização de tecnologias inovadoras para ampliação do acesso à informação e à participação social nos processos de gestão compartilhada dos bens acautelados pelo Iphan;
- c) promoção de ações integradas e interinstitucionais para a melhoria das condições de difusão e fruição dos bens culturais acautelados;



d) desenvolvimento de plataformas digitais integradas para a gestão, monitoramento e otimização dos processos internos e fluxos de trabalho, incorporando análises de dados e identificação de padrões para a previsão de riscos, auxiliando na tomada de decisões; e

e) criação de ações inovadoras e protocolos de integração para padronizar ações institucionais, evitando sobreposições de competências.

IV - Fomento e Sustentabilidade do Patrimônio:

a) desenvolvimento de aplicação para divulgação de programas, projetos e ações de fomento ao patrimônio cultural brasileiro;

b) utilização de ferramentas inovadoras para o mapeamento das cadeias produtivas dos bens culturais acautelados, visando a criação e fortalecimento de redes para conexão de atores envolvidos nos processos de preservação e salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro, bem como para o compartilhamento de boas práticas de gestão e sustentabilidade;

c) fomento à incubação e ao empreendedorismo no âmbito da preservação e salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro, estabelecendo ações e modelos de gestão que apoiem tais iniciativas;

d) desenvolvimento de estudos técnicos inovadores a respeito da economia do patrimônio, dos impactos das mudanças do clima no patrimônio cultural e da sustentabilidade ambiental, social e econômica do patrimônio brasileiro; e

e) implementação e melhoria de processos para o licenciamento e cessão de propriedades intelectuais de titularidade do Iphan, em caráter gratuito ou oneroso.

CAPÍTULO V

DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - ambientes promotores da inovação: espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento e articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as ICTs, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil;

III - auxílio: aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, destinados aos projetos, aos programas e às redes de pesquisa, desenvolvimento e inovação, diretamente ou em parceria; às ações de divulgação científica e tecnológica para a realização de eventos científicos; à participação de estudantes e de pesquisadores em eventos científicos; à editoração de revistas científicas; e às atividades acadêmicas em programas de pós-graduação stricto sensu;

IV - bolsa: aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, que não importe contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

V - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

VI - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VII - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;



VIII - criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

IX - desenvolvimento sustentável: desenvolvimento que busca atender às necessidades das gerações presentes sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades;

X - ecossistemas de inovação: espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos;

XI - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XII - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

XIII - incubação: processo de implementação de organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de projetos ou negócios que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

XIV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XV - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XVI - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XVII - mecanismos de geração de empreendimentos: mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos;

XVIII - Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

XIX - patrimônio cultural: bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

XX - pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;



XXI - preservação: os processos que visam garantir a continuidade do patrimônio cultural material, tais como a identificação, o reconhecimento, a proteção, a normatização, a autorização, a avaliação, a fiscalização, a conservação, a interpretação, a promoção e a difusão dos bens culturais materiais em seus diversos aspectos;

XXII - salvaguarda: as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão - essencialmente por meio da educação formal e não formal - e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos; e

XXIII - subvenção econômica: concessão de recursos financeiros para o financiamento de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em empresas, que implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pela empresa beneficiária, na forma estabelecida em termo de outorga específico, mediante aprovação do projeto pelo órgão ou pela entidade concedente.

TÍTULO II

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

CAPÍTULO I

DO USO DA INFRAESTRUTURA E DO CAPITAL INTELECTUAL DO IPHAN

Art. 6º O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite; e

III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único. As prioridades, os critérios e os requisitos para o compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do caput serão definidos quando da análise dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação pela Diretoria Colegiada do Iphan, após justificativa técnica apresentada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 7º O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sua fundação de apoio e agências de fomento poderão conceder bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

§ 1º Para a definição dos valores de bolsas, deverão ser levados em consideração os seguintes requisitos:

I - os critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário;

II - os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento, ou, na sua ausência, valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto;

III - o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos servidores públicos, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição; e



IV - as normas internas do Iphan.

§ 2º Nos acordos de parceria celebrados pelo Iphan, os envolvidos na execução das atividades previstas no caput poderão receber bolsas de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estejam vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento, sendo vedado o pagamento direto de bolsa pelos parceiros privados, exceto se de estágio.

§ 3º Demais diretrizes e procedimentos a serem observados para concessão de bolsas poderão ser disciplinados na resolução que dispõe sobre o relacionamento entre o Iphan e a fundação de apoio, bem como em norma específica, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de servidor em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável, nos termos do art. 7º, § 1º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO, REMUNERAÇÃO, AFASTAMENTO E A LICENÇA DOS SERVIDORES NAS ATIVIDADES RELATIVAS À INOVAÇÃO E À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 8º O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional poderá autorizar a participação de seus servidores nas atividades relacionadas à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, desde que, em qualquer caso, não haja prejuízo de suas atribuições funcionais.

Parágrafo único. A participação do servidor, de que trata o caput deste artigo, deverá observar as condições e limites estabelecidos na legislação aplicável, bem como em norma regulamentadora específica, que poderá dispor, inclusive, sobre questões relativas à remuneração, afastamentos e licenças, nos termos dos arts. 14, 14-A e 15 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 9º Pertencerá ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a criação desenvolvida com a utilização de seu capital intelectual, de seus equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, isoladamente ou de forma compartilhada com os parceiros que tenham atuado no respectivo desenvolvimento, nos termos, condições e percentuais do instrumento jurídico próprio a ser celebrado.

Parágrafo único. Poderá ser editada norma específica para regulamentar a gestão da inovação, a proteção e a titularidade da propriedade intelectual, bem como os procedimentos relativos à transferência de tecnologia, em conformidade com a legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 10. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional estabelecerá medidas, com a previsão dos recursos financeiros necessários, para o desenvolvimento de ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual.

Parágrafo único. O Iphan deverá prever em seu Plano de Desenvolvimento de Pessoas quais serão as medidas a serem adotadas para o cumprimento do quanto previsto no caput.

CAPÍTULO VI

RELACIONAMENTO COM FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 11. O Iphan poderá celebrar contrato ou convênio, por prazo determinado, com fundação instituída com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Parágrafo único. O contrato ou convênio mencionado no caput poderá ser dispensado no caso de negócios jurídicos tripartites, que demandem instrumentos específicos com base na legislação vigente, a exemplo dos previstos na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.



Art. 12. O relacionamento entre o Iphan e a fundação de apoio deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pela Diretoria Colegiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 13. A Política de Inovação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional será planejada e executada pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Colegiada;

II - Departamento de Articulação, Fomento e Educação - DAFE; e

III - Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT/Iphan.

Art. 14. Compete à Diretoria Colegiada, sem prejuízo de outras competências estabelecidas de forma específica na Política de Inovação, no Regimento Interno do Iphan e na legislação vigente:

I - manifestar prévia concordância à solicitação de autorização ou de credenciamento de fundação de apoio;

II - ratificar o Relatório Anual de Gestão da fundação de apoio;

III - aprovar a avaliação de desempenho da fundação de apoio;

IV - aprovar os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como os seus aditivos contratuais;

V - aprovar as Prestações de Contas dos projetos executados, subsidiada pelo Departamento de Planejamento e Administração - DPA, pelo Departamento de Articulação, Fomento e Educação - DAFE e pelo NIT/Iphan, no que couber;

VI - indicar os membros do Núcleo de Inovação Tecnológica; e

VII - deliberar e aprovar as normas e demais atos regulamentares referentes à Política de Inovação do Iphan, inclusive aqueles que disponham sobre as hipóteses, critérios e procedimentos para concessão de bolsas, elaborados pelo NIT/Iphan e analisados pelo Departamento de Fomento e Educação - DAFE, nos termos do parágrafo único do art. 16.

§1º A atuação da Diretoria Colegiada, na forma dos incisos I a V do caput, será subsidiada por relatório técnico apresentado pelo Departamento de Articulação, Fomento e Educação - DAFE, que apresentará suas considerações e as conclusões do Núcleo de Inovação Tecnológica do Iphan - NIT/Iphan.

§2º Em situações excepcionais e devidamente justificadas, quando a apreciação nos termos do inciso IV do caput não puder ocorrer em tempo hábil pela Diretoria Colegiada para o atendimento de prazos externos, inclusive aqueles previstos em editais de fomento ou captação de recursos destinados a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, poderá o DAFE autorizar, em caráter excepcional, a adoção das medidas necessárias, mediante manifestação prévia do NIT/Iphan, ad referendum da Diretoria Colegiada, que deverá proceder à ratificação em reunião subsequente.

Art. 15. Compete ao Departamento de Articulação, Fomento e Educação, sem prejuízo de outras competências estabelecidas de forma específica no Regimento Interno do Iphan e na legislação vigente:

I - coordenar e representar o Núcleo de Inovação Tecnológica, convocando e presidindo as suas reuniões e expedindo as manifestações de sua competência;

II - gerir o portfólio de programas, projetos e ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltados à preservação e à salvaguarda do patrimônio cultural;

III - coordenar instrumentos de fomento e captação de recursos para o desenvolvimento de projetos no âmbito da Política de Inovação;



IV - coordenar a análise técnica dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como seus aditivos contratuais, e submetê-los à aprovação da Diretoria Colegiada, ressalvadas as situações excepcionais e devidamente justificadas em que a autorização pode ser concedida pelo próprio DAFE, após manifestação prévia do NIT/Iphan, ad referendum da Diretoria Colegiada;

V - acompanhar, em parceria com o DPA, os contratos, convênios, demais instrumentos congêneres e seus aditivos no âmbito da Política de Inovação, inclusive aqueles firmados por fundação de apoio ao Iphan;

VI - coordenar e acompanhar os processos voltados à concessão e à renovação da autorização ou do credenciamento de fundação de apoio ao Iphan;

VII - emitir autorização institucional para participação em editais, chamadas públicas ou demais instrumentos de acesso a financiamento vinculados à Política de Inovação, seja por iniciativa própria ou a requerimento de outros Departamentos do Iphan; e

VIII - coordenar processos de formalização do relacionamento do Iphan com organismos nacionais e internacionais, entidades da administração pública, setor privado ou agências nacionais e internacionais de fomento para a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, por meio do estabelecimento de contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. As alianças estratégicas, bem como os acordos, convênios, contratos e outros instrumentos com entidades estrangeiras ou organismos internacionais serão celebrados em coordenação com a Assessoria de Assuntos Internacionais do Iphan, mediante aprovação da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 16. Fica instituído o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT do Iphan, com a finalidade de apoiar a gestão da política institucional de inovação.

Art.17. O NIT do Iphan será composto por um representante titular e um suplente de cada uma das seguintes unidades, sob coordenação da primeira:

- I - Departamento de Articulação, Fomento e Educação;
- II - Departamento de Planejamento e Administração;
- III - Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização;
- IV - Departamento de Patrimônio Imaterial;
- V - Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais;
- VI - Gabinete da Presidência;
- VII - Centro Lucio Costa;
- VIII - Centro de Documentação do Patrimônio;
- IX - Centro Cultural do Patrimônio - Paço Imperial;
- X - Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx;
- XI - Centro Nacional de Arqueologia; e
- XII - Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular.

Parágrafo único. O Presidente do Iphan designará, por meio de portaria específica, os servidores para comporem o NIT/Iphan.

Art. 18. Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica do Iphan:

I - implementar, gerir e zelar pela Política de Inovação do Iphan, interagindo com os seus Departamentos e demais unidades;

II - recomendar a aprovação ou reprovação dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação ao Departamento de Articulação, Fomento e Educação, que submeterá à deliberação da Diretoria Colegiada;



III - realizar a gestão de riscos dos projetos, visando identificar, avaliar e administrar potenciais eventos ou situações que comprometam os serviços contratados, de modo a fornecer segurança razoável quanto à consecução dos objetivos pactuados;

IV - analisar a prorrogação de vigência dos projetos e se manifestar sobre as demais alterações no plano de trabalho pactuado a serem deliberadas e aprovadas pela Diretoria Colegiada;

V - analisar e recomendar o uso dos recursos provenientes de rendimentos de aplicações financeiras dos projetos a serem deliberados e aprovados pela Diretoria Colegiada;

VI - recomendar a aprovação ou reprovação do Relatório Final dos projetos executados, submetendo-os ao DAFE;

VII - apoiar o Departamento, Superintendência Estadual ou Unidade Especial do Iphan responsável pelo projeto junto à fundação de apoio;

VIII - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º;

IX - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT;

X - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de sua criação pelo Iphan;

XI - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas no âmbito do Iphan, passíveis ou não de proteção intelectual;

XII - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do Iphan;

XIII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação do Iphan;

XIV - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de tecnologia;

XV - propor a formação de grupos ou comitês técnicos para a gestão estratégica de serviços ou produtos consolidados desenvolvidos pelo Iphan, com ou sem parceria institucional;

XVI - apoiar o processo de concessão e renovação da autorização ou credenciamento de fundação de apoio ao Iphan;

XVII - apoiar o relacionamento do Iphan com fundação de apoio, organismos nacionais e internacionais, entidades da administração pública, setor privado ou agências nacionais e internacionais de fomento;

XVIII - realizar o acompanhamento transversal dos instrumentos firmados entre o Iphan e fundação de apoio;

XIX - avaliar o desempenho da fundação de apoio, com base em indicadores e parâmetros objetivos que demonstrem os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados;

XX - estabelecer, divulgar e manter atualizado o conjunto de minutas e processos relacionados a acordos de parcerias, convênios, contratos, acordos de cooperação, entre outros instrumentos voltados a pesquisa, desenvolvimento e inovação; e

XXI - propor atualização da Política de Inovação e normativos internos correlatos ao tema.

Parágrafo único. O NIT/Iphan proporá e submeterá à análise do DAFE o seu Regimento Interno e as normas relacionadas à Política de Inovação do Iphan, observada a legislação aplicável, as normas internas e esta Portaria, para deliberação da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO III

DOS FLUXOS DE TRAMITAÇÃO E DE APROVAÇÃO DOS PROCESSOS EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 19. Os projetos podem ser, quanto à origem dos recursos, entre outros:

I - com aporte financeiro exclusivo do Iphan;



II - com aporte financeiro de órgãos ou entidades integrantes do Orçamento Geral da União (OGU), a partir do recebimento de recursos exclusivos de outros órgãos ou entidades integrantes do OGU ou em conjunto com dotações orçamentárias do Iphan;

III - com aporte financeiro de órgãos ou entidades da administração pública federal, distrital, estadual e municipal, a partir do recebimento de recursos exclusivos do Distrito Federal, estados e municípios ou em conjunto com dotações orçamentárias de órgãos ou entidades integrantes do OGU;

IV - com aporte financeiro do setor privado, a partir do recebimento de recursos exclusivos do setor privado ou em conjunto com dotações orçamentárias de órgãos ou entidades integrantes do OGU e/ou do Distrito Federal, estados e municípios;

V - com aporte financeiro da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou de outras fundações ou agências nacionais e internacionais de fomento, a partir do recebimento de recursos exclusivos ou em conjunto com recursos de outras instituições públicas ou privadas; e

VI - com aporte financeiro de organismos multilaterais ou organizações estrangeiras de cooperação internacional, a partir do recebimento de recursos exclusivos ou em conjunto com recursos de outras instituições públicas ou privadas.

§ 1º Em qualquer uma das hipóteses previstas pelo caput, os recursos deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.

§ 2º Quando houver gerenciamento pela fundação de apoio, estas deverão garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto, de forma a permitir adequada prestação de contas e ressarcimento de recursos.

§ 3º Os saldos das contas bancárias dos contratos celebrados pelo Iphan, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente mantidos em aplicações financeiras de baixo risco, tais como poupança ou renda fixa.

Art. 20. É vedado, em qualquer caso, o estabelecimento de objetos genéricos, de modo que os planos de trabalho pactuados entre os partícipes devem conter:

- I - título do projeto e indicação do Departamento responsável pela sua execução;
- II - natureza do projeto;
- III - origem dos recursos de financiamento, bem como a comprovação da disponibilidade orçamentária;
- IV - descrição do projeto, contemplando objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, objetivos específicos, justificativa, resultados esperados, relevância para o cumprimento da finalidade do Iphan e para a sociedade, indicadores e metas;
- V - contribuições, obrigações e responsabilidades dos partícipes;
- VI - cronograma de execução físico-financeira, com a identificação das etapas previstas no plano de trabalho e respectivos recursos;
- VII - cronograma de desembolso relativo à previsão dos pagamentos ou transferências dos recursos;
- VIII - identificação da Equipe e Coordenador do Projeto, especificando:
 - a) participantes em exercício no Iphan, com respectivas atribuições e valores de retribuição pecuniária;
 - b) bolsistas, com os respectivos valores de retribuição pecuniária; e
 - c) prestadores de serviços, pessoas físicas e/ou jurídicas, com respectivo valor da retribuição pecuniária;
- IX - orçamento necessário para a execução do projeto, com previsão de despesas segmentadas nos seguintes grupos:
 - a) aquisições de materiais e equipamentos;



- b) serviços de pessoas físicas e jurídicas;
- c) concessão de bolsas;
- d) passagens e diárias;
- e) publicações;
- f) impostos;
- g) ressarcimento ao Iphan pelo uso de seus bens e serviços, se for o caso; e
- h) outras necessárias à execução do projeto.

X - recursos do Iphan envolvidos.

§ 1º Os servidores em exercício no Iphan poderão compor as Equipes de Projetos desde que não haja prejuízo de suas atribuições funcionais e do cumprimento de sua jornada de trabalho, excetuada a colaboração esporádica não remunerada em assuntos de sua especialidade.

§ 2º O patrimônio tangível ou intangível do Iphan utilizado nos projetos, incluindo suas instalações, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem, redes de tecnologia da informação, conhecimento e documentação técnicos e acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso na contabilização da sua contribuição.

Art. 21. O Departamento, conforme a sua competência, avaliará o objeto, o prazo de vigência, o valor total do projeto e a sua adequação à Política de Inovação do Iphan e, mediante manifestação técnica, o enviará à apreciação do Núcleo de Inovação Tecnológica.

Art. 22. Após manifestação técnica do NIT/Iphan, os contratos, acordos e instrumentos congêneres serão enviados para análise da Procuradoria Federal junto ao Iphan.

Art. 23. Após análise da Procuradoria Federal junto ao Iphan, o DAFE pautará sua apresentação à Diretoria Colegiada, para que seja deliberada sua aprovação ou recusa.

Art. 24. Os projetos serão fiscalizados por uma equipe composta minimamente por gestor e fiscal designados em portaria específica, a quem compete acompanhar sistematicamente a gestão, execução e o cumprimento dos instrumentos firmados em decorrência desta Política de Inovação.

Parágrafo único. A Equipe de Acompanhamento e Fiscalização da Execução deverá ser composta por, no mínimo, um servidor do Departamento de Planejamento e Administração.

Art. 25. O Coordenador do Projeto deverá elaborar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da sua vigência, prorrogável por igual período, mediante justificativa nos autos, atestando o cumprimento do objeto pactuado e os resultados alcançados, contendo:

- I - descrição das atividades, obras e serviços desenvolvidos;
- II - demonstração e comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- III - apresentação dos valores executados;
- IV - declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- V - relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- VI - avaliação de resultados; e
- VII - demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

Art. 26. O Relatório Final do projeto será submetido à aprovação do Departamento de Educação, Fomento e Educação, quanto ao cumprimento do objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após manifestação técnica do Departamento responsável pelo projeto e apreciação pelo NIT/Iphan, que recomendará ao DAFE a sua aprovação ou não.

Art. 27. Em caso de não aprovação ou omissão da apresentação do Relatório Final do projeto, ou ainda de indícios de irregularidades, deverá ser juntada Prestação de Contas, contendo os demonstrativos de receitas e despesas, cópias dos documentos fiscais, relação de pagamentos discriminando as



respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação, comprovante da destinação dos recursos não utilizados, dentre outros documentos julgados relevantes.

Parágrafo único. A Prestação de Contas, quanto aos seus aspectos financeiros, será avaliada pelo Departamento de Planejamento e Administração, que recomendará à Diretoria Colegiada a sua aprovação ou não.

Art. 28. Os rendimentos das aplicações financeiras previstas em legislação vigente serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do instrumento ou devolvidos, estando sujeitos às mesmas condições de execução dos demais recursos aportados no projeto.

Parágrafo único. O valor disponível relativo aos rendimentos financeiros será incorporado ao valor das receitas do projeto, para fins de execução da despesa.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

CAPÍTULO I

DOS ACORDOS DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 29. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional poderá celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.973/2004.

CAPÍTULO II

DOS CONVÊNIOS PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 30. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional poderá celebrar convênio com a União, as agências de fomento ou outras ICTs públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, quando houver transferência de recursos financeiros públicos.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 31. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional poderá prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973/2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRATOS QUE ENVOLVEM TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 32. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de suas criações, desenvolvidas isoladamente ou por meio de parceria, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.973/2004, e do art. 11 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

CAPÍTULO V

DAS OUTORGAS DE USO DA INFRAESTRUTURA DO IPHAN

Art. 33. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional poderá celebrar instrumentos jurídicos para outorga de uso da sua infraestrutura para outras ICT, empresas ou pessoas físicas, em atividades voltadas a pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite.

§ 1º Nos casos em que não serão desenvolvidas atividades em conjunto com o terceiro, a outorga das instalações, equipamentos, instrumentos e materiais do Iphan poderão ser celebradas por meio de termos de autorização e permissão ou de contratos de concessão de uso, a depender do caso concreto.



§ 2º Quando a utilização das instalações, equipamentos, instrumentos e materiais do Iphan por terceiro ocorrer para a consecução das atividades conjuntas de pesquisa e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, é mais adequada a celebração de acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CAPÍTULO VI

DO TERMO DE OUTORGA

Art. 34. O termo de outorga é o instrumento jurídico utilizado para concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológico e de subvenção econômica.

CAPÍTULO VII

DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 35. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional poderá manter mecanismos de fomento, apoio e gestão voltados à sua internacionalização, bem como exercer fora do território nacional atividades relacionadas a ciência, tecnologia e inovação, no que se refere à preservação e salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro, inclusive mediante a celebração de acordos, convênios, contratos ou outros instrumentos com entidades estrangeiras, públicas ou privadas, ou organismos internacionais.

CAPÍTULO VIII

DOS CONTRATOS DE ENCOMENDA TECNOLÓGICA

Art. 36. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em matéria de interesse público, poderá contratar diretamente ICTs, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

TÍTULO V

DOS AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO

Art. 37. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional poderá instituir, fomentar e/ou participar de ambientes promotores de inovação, visando estimular o surgimento e a consolidação de ecossistemas de inovação e de mecanismos de geração de empreendimentos inovadores no que se refere à preservação e salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro.

Parágrafo único. As diretrizes para instituição, fomento e participação em ambientes promotores de inovação e para implementação de medidas efetivas de estímulo ao desenvolvimento de espaços especializados e cooperativos de inovação serão disciplinadas em norma específica.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DE ALIANÇAS ESTRATÉGICAS

Art. 38. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional atuará no sentido de estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

§ 1º O apoio previsto no caput poderá contemplar:

- I - as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica;
- II - as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes promotores da inovação, incluídas as incubadoras; e
- III - a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

§ 2º Para os fins do disposto no caput, as alianças estratégicas poderão envolver parceiros estrangeiros, especialmente quando houver vantagens para as políticas de desenvolvimento tecnológico e industrial na atração de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação de empresas estrangeiras.



Nesses casos, as alianças serão constituídas em coordenação com a Assessoria de Assuntos Internacionais do Iphan.

§ 3º Na hipótese de desenvolvimento de projetos de cooperação internacional que envolvam atividades no exterior, as despesas que utilizem recursos públicos serão de natureza complementar, conforme instrumento jurídico que regulamente a aliança, exceto quando o objeto principal da cooperação for a formação ou a capacitação de recursos humanos.

§ 4º Quando couber, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional deverá prever, em instrumento jurídico específico, resultante das tratativas com as demais partes, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria.

TÍTULO VI

DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 39. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional adotará medidas para conferir apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às suas atividades e ao sistema produtivo.

TÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS

Art. 40. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional poderá participar minoritariamente do capital social de empresas, conforme o art. 5º da Lei nº 10.973/2004.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O Iphan manterá, em seu sítio eletrônico, as normas e demais informações disponibilizadas em transparência ativa relativas à sua Política de Inovação, assegurando a publicidade, a atualização e o fácil acesso aos interessados, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 42. O Iphan garantirá a existência de estrutura física, de recursos humanos capacitados e de recursos financeiros adequados ao devido cumprimento do disposto nesta Política de Inovação.

Art. 43. O Iphan poderá editar eventuais normas específicas e orientações complementares que regulamentem a Política de Inovação, especialmente no que se refere aos instrumentos jurídicos, previstos no Título IV desta Portaria.

Art. 44. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Colegiada do Iphan.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

